



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 11.186, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no
Mural do FAPSPMG

04/10/19
[Handwritten Signature]
Celma Ap. Gonçalves Moreira Gomes
PRESIDENTE EXECUTIVA
MATRICULA Nº 000442-1

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

A Prefeita do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 58, III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que o art. 1º, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”;

Considerando estudos realizados projetando receitas e despesas até o final do exercício, infere-se a necessidade de acompanhamento no que tange aos limites prudenciais relativos ao gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que a arrecadação municipal até o 3º bimestre não comportou o cumprimento da meta fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, sendo a Prefeitura Municipal de Guaçuí notificada pelo Tribunal de Contas com a emissão de parecer de alerta por ter apresentado tendência ao descumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Considerando a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos;

Considerando, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal adotará medidas de redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, com observância ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 3º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas com pessoal:

§1º- Ficam suspensos de forma temporária:

I) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II) Criação de cargo, emprego ou função;

III) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V) O pagamento horas extras, com exceção daquelas inerentes aos serviços desempenhados por leituristas e operadores de ETA's no SAAE; coletores de resíduos domiciliares e comerciais e garis (que executam suas atividades na parte central da cidade e nos fins de semana); servidores plantonistas da Casa de passagem; motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que efetuam o transporte escolar, no entanto, fica expressamente proibido o pagamento de horas extraordinárias, salvo em caso de excepcionalidades.

VI) Excetua-se deste dispositivo:

a) a contratação de pessoal classificado em processo seletivo para suprir vagas provenientes de distratos, afastamento por auxílio-doença e licença maternidade na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, afastamentos por licença médica, licença maternidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

distratos na Secretaria Municipal Educação e afastamento por auxílio-doença e férias de Conselheiro Tutelar.

b) a tramitação de processos administrativos referentes a concurso público.

Art. 4º. Visando o reequilíbrio fiscal conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, adotando as seguintes medidas a serem aplicadas pelos órgãos integrantes da administração pública municipal:

I) Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade;

II) Contratação de aluguel de imóveis, não compreendidas as renovações das locações já existentes, ressalvados os casos específicos de comprovado interesse público, excepcionalidade ou calamidade;

III) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo aquelas realizadas com recursos vinculados;

IV) Pagamento de passagens para servidores municipais, exceto viagens de representação, relação institucional e de participação em Conselhos Setoriais, desde que justificados;

V) Instrumentos de cooperação, colaboração ou fomento que importe em contrapartida financeira para o município, salvo aquelas de execução obrigatória e/ou com recursos vinculados;

VI) Contratação de serviços de *coffe Break*, almoço, jantar ou similares;

VII) A concessão de suprimentos de fundos, podendo ocorrer, em caso de excepcionalidade ou calamidade pública;

VIII) Fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e SAAE;

IX) Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista e apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução ou manuseio;

X) Racionalizar em 10% (dez por cento) o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XI) Redução do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

XII) Redução das expedições das ordens de serviços e fornecimentos de materiais dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados;

XIII) A efetivação de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública;

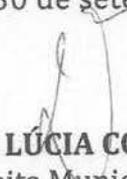
XIV) Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

Art. 5º- Os Secretários Municipais, Presidente e Diretor de Autarquias são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições contidas neste decreto sujeitam os mesmos às responsabilidades inerentes aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Guaçuí - ES, 30 de setembro 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


WERITON AZEVEDO SOROLDONI
Controlador Geral do Município


SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças